



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

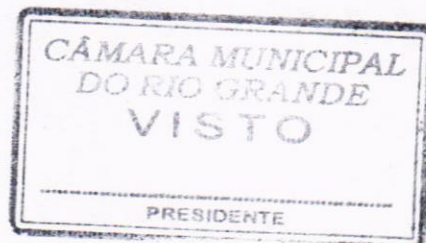
ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 12 E REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 9º, O ARTIGO 14 E TABELA "B", DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 12 da Lei nº 3.812 de 22 de novembro de 1983, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista do Parágrafo Primeiro deste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se serviços, nos termos da legislação federal pertinente:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
	%
1 – Serviços de informática e congêneres.	4
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4
1.02 – Programação	4
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	4
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

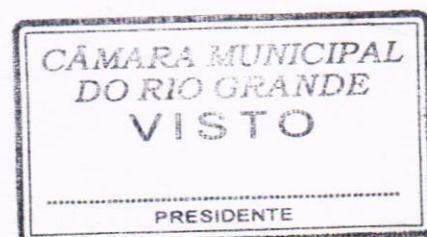
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	4
4.01 – Medicina e biomedicina.	2
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2
4.05 – Acupuntura.	2
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10 – Nutrição.	2
4.11 – Obstetrícia.	2
4.12 – Odontologia.	2
4.13 – Ortóptica.	2
4.14 – Próteses sob encomenda.	2
4.15 – Psicanálise.	2
4.16 – Psicologia.	2
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

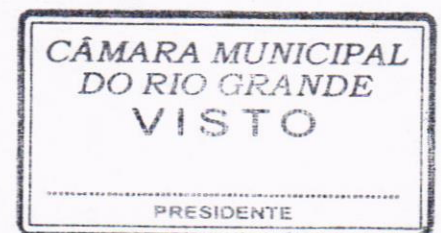
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	4
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	4
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	4
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	4
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	4
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4
6.05 – Centros de emagrecimento, <i>spas</i> e congêneres.	4
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 4
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 3
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 4
- 7.04 – Demolição 4
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 3
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 4
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 4
- 7.08 – Calafetação. 4
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 4
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 4
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 4
- 7.12 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 4
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 4
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 4
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

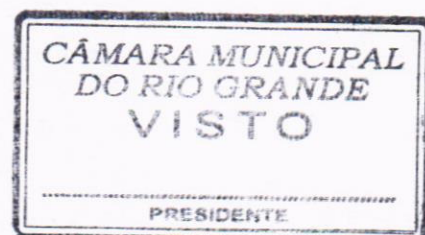
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	4
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	4
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres.	4
9.03 – Guias de turismo.	4
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	4
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	4
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados na âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4
10.06 – Agenciamento marítimo.	4
10.07 – Agenciamento de notícias.	4
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5
12.02 – Exibições cinematográficas.	5
12.03 – Espetáculos circenses.	5
12.04 – Programas de auditórios.	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 – Boates, <i>táxi-dancing</i> e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

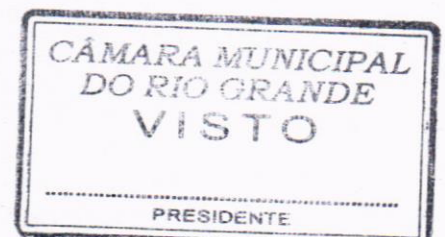
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 – Execução de música.	5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	4
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	4
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	4
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4
14.02 – Assistência Técnica.	4
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou depósito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

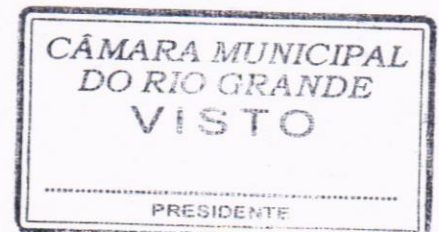
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de título, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados. 5
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 4
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias.	4
17.08 – Franquia (<i>franchising</i>)	4
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	4
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4
17.13 – Leilão e congêneres.	4
17.14 – Advocacia.	4
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4
17.16 – Auditoria.	4
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4
17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4
17.21 – Estatística.	4
17.22 – Cobrança em geral.	4
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	4
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

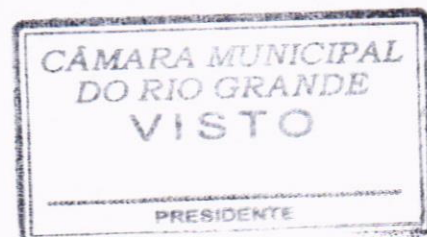
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
25 – Serviços funerários.	4
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4
25.03 – Planos ou convênios funerários.	4
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
27 – Serviços de assistência social.	4
27.01 – Serviços de assistência social.	4
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
29 – Serviços de biblioteconomia.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
32 – Serviços de desenhos técnicos.	4
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.	4
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
36 – Serviços de meteorologia.	4
36.01 – Serviços de meteorologia.	4
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
38 – Serviços de museologia.	4
38.01 – Serviços de museologia.	4
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	4
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4
40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Os serviços constantes da lista mencionada no caput, estão sujeitas apenas ao Imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas em seus itens.

§ 6º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, com exceção dos incisos X e XI, da Lei Complementar nº 116/03, quando o imposto será devido no local.

§ 7º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporária, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante sua denominação.

§ 8º - Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 9º - A empresa tomadora de serviços temporários ou eventuais fica responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que o prestador não tenha inscrição no município e na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 116/03.”

“Art. 4º - O imposto de que trata esta Lei não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do País;

II – A prestação de serviços em relação a emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – O valor intermediário no mercado de títulos mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

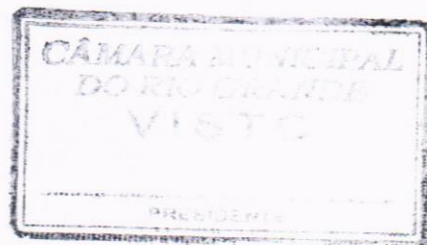
Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

“Art. 12º - O imposto tem por base de cálculo o preço bruto do serviço e será calculado da seguinte forma:

I – Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, do próprio contribuinte, o imposto será devido nos valores estabelecidos segundo a Tabela A anexa;

II – Os demais serviços prestados serão calculados pela receita bruta do prestador e alíquotas correspondentes.

Parágrafo Único – Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços conforme itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.”





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

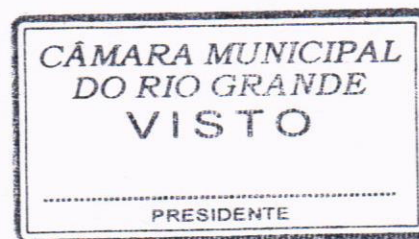
Art. 2º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 9º e artigo 14 da lei nº 3.812 de 22 de novembro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de dia 1º de janeiro de 2004.

TABELA "A" - FIXA

Serviços prestados sob a forma pessoal do próprio contribuinte sem empregados ou auxiliares que participem diretamente na execução dos serviços.

	URM POR ANO
a) Serviços que exijam nível de Mestrado ou Doutorado	300
b) Serviços que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparado	100
c) Serviços que exijam habilitação técnica ou nível médio	80
d) Outros serviços não enquadrados acima	20





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

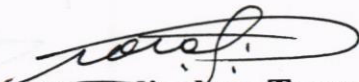
Of. n. ° 1191/2003
Processo n° 1.509

Rio Grande, 29 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 086/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera os artigos 2º, 4º e 12 e revoga o inciso VIII do artigo 9º, o artigo 14 e tabela “B”, da Lei n° 3.812 de 22 de novembro de 1983.”

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

VOTAÇÃO NOMINAL

Supressão (1)
Júlio Silva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	19		

DATA: 29.12.2003

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

EMENDA:

substituição

05

AUTOR:

Agildo Martins

Se para cada rubrica alterando as
diárias de 4% para 2% nos termos do
art. 1º da Lei 5.092 de 9.12.66 art. 2º da Lei 3812
de 1961 da Lei nº 2 de 22/2003,

Agildo Martins

DATA

22/2003

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 1509/03
Substitutivo

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(CONSTITUCIONAL)
29/12/2003

VOTAÇÃO NOMINAL

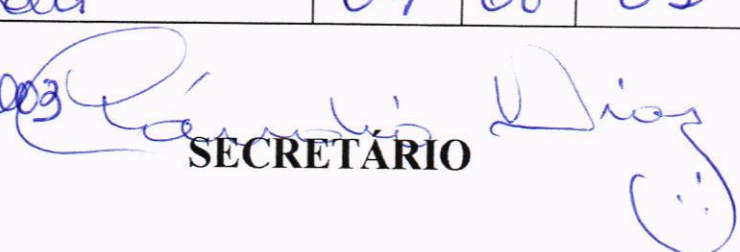
Emenda Substitutiva
Júlio Martins

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—	✓	
4	SURAMA SANTOS	—	✓	
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—	✓	
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	—	✓	
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		✓
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—	✓	
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—	✓	
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
20	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—	✓	
	RESULTADO: <i>rejeitada</i>	07	08	01

DATA:

29.12.2003

SECRETÁRIO

Raimundo Dias


VOTAÇÃO NOMINAL

Sub-comissão
Comissão
Kenselco João Silva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	aprovada	18	

DATA: 29.12.2003

SECRETÁRIO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....1509 / Sub-emenda

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

**COPIADO
DO
ORIGINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º _____
/ / 2003

EXPEDIENTE	/	/2003	ATA N.º
ACEITO EM	/	/2003	
APROVADO EM /	/	/2003	
REJEITADO EM /	/	/2003	
ARQUIVO			

SUB-EMENDA NA COMISSÃO

Processo 1509/2003.

“Altera Índice”

20.01. O alíquota constante na emenda de fls. 24, de “2”, passa “3”.no item

Rio Grande em, 26 de dezembro de 2003.

VISTO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 12 E REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 9º, O ARTIGO 14 E TABELA "B", DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 12 da Lei nº 3.812 de 22 de novembro de 1983, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista do Parágrafo Primeiro deste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se serviços, nos termos da legislação federal pertinente:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
	%
1 – Serviços de informática e congêneres.	4
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4
1.02 – Programação	4
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	4
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4
3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4
3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01- Medicina e biomedicina.	2
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04- Instrumentação cirúrgica.	2
4.05- Acupuntura.	2
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07- Serviços farmacêuticos.	2
4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10- Nutrição.	2
4.11- Obstetrícia.	2
4.12- Odontologia.	2
4.13- Ortóptica.	2
4.14- Próteses sob encomenda.	2
4.15- Psicanálise.	2
4.16- Psicologia.	2
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	4
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	4
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	4
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	4
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	4
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4
6.05 – Centros de emagrecimento, <i>spas</i> e congêneres.	4
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

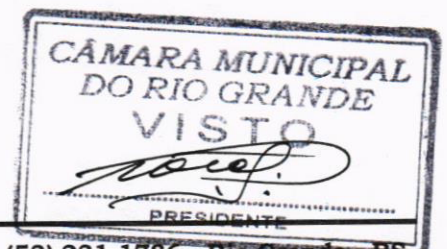
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 4
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 3
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 4
- 7.04 – Demolição 4
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 3
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 4
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 4
- 7.08 – Calafetação. 4
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 4
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 4
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 4
- 7.12 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 4
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 4
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 4
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	4
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	4
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suíte service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres.	4
9.03 – Guias de turismo.	4
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	4
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados na âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4
10.06 – Agenciamento marítimo.	4
10.07 – Agenciamento de notícias.	4
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5
12.02 – Exibições cinematográficas.	5
12.03 – Espetáculos circenses.	5
12.04 – Programas de auditórios.	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 – Boates, <i>táxi-dancing</i> e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 – Execução de música.	5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	4
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	4
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	4
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4
14.02 – Assistência Técnica.	4
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de título, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados. 5
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 4
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitários.	4
17.08 – Franquia (<i>franchising</i>)	4
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	4
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4
17.13 – Leilão e congêneres.	4
17.14 – Advocacia.	4
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4
17.16 – Auditoria.	4
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4
17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4
17.21 – Estatística.	4
17.22 – Cobrança em geral.	4
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	4
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

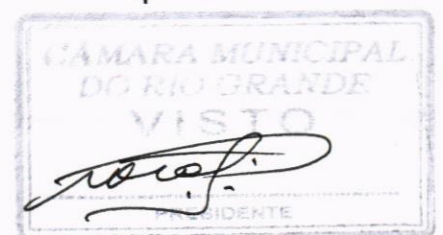
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
25 – Serviços funerários.	4
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4
25.03 – Planos ou convênios funerários.	4
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
27 – Serviços de assistência social.	4
27.01 – Serviços de assistência social.	4
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
29 – Serviços de biblioteconomia.	4





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
32 – Serviços de desenhos técnicos.	4
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.	4
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
36 – Serviços de meteorologia.	4
36.01 – Serviços de meteorologia.	4
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
38 – Serviços de museologia.	4
38.01 – Serviços de museologia.	4
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	4
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4
40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Os serviços constantes da lista mencionada no caput, estão sujeitas apenas ao Imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas em seus itens.

§ 6º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, com exceção dos incisos X e XI, da Lei Complementar nº 116/03, quando o imposto será devido no local.

§ 7º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporária, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante sua denominação.

§ 8º - Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 9º - A empresa tomadora de serviços temporários ou eventuais fica responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que o prestador não tenha inscrição no município e na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 116/03.”

“Art. 4º - O imposto de que trata esta Lei não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação a emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - O valor intermediário no mercado de títulos mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

“Art. 12º - O imposto tem por base de cálculo o preço bruto do serviço e será calculado da seguinte forma:

I - Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, do próprio contribuinte, o imposto será devido nos valores estabelecidos segundo a Tabela A anexa;

II - Os demais serviços prestados serão calculados pela receita bruta do prestador e alíquotas correspondentes.

Parágrafo Único - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços conforme itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.”





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 9º e artigo 14 da lei nº 3.812 de 22 de novembro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de dia 1º de janeiro de 2004.

TABELA "A" – FIXA

Serviços prestados sob a forma pessoal do próprio contribuinte sem empregados ou auxiliares que participem diretamente na execução dos serviços.

	URM POR ANO
a) Serviços que exijam nível de Mestrado ou Doutorado	300
b) Serviços que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparado	100
c) Serviços que exijam habilitação técnica ou nível médio	80
d) Outros serviços não enquadrados acima	20





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/354

Rio Grande, 03 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 086, de 03 de dezembro de 2003, que substitui o Projeto de Lei nº 068, de 30 de outubro de 2003, e que “Altera os Artigos 2º, 4º e 12, e revoga o inciso VIII, do Artigo 9º, o Artigo 14 e a Tabela “B”, da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983”.

Justificamos o presente Projeto pelo exposto a seguir:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, teve finalmente aprovada nova disciplina, a Lei Complementar nº 116, que entrou em vigor em 01 de agosto de 2003.

Esta Lei traz consigo uma nova lista de serviços, a muito esperada pelos municípios, que perdem na sua arrecadação, até mesmo em ações na justiça, por atividades como serviços portuários, que é o caso de Rio Grande, e, que não constava na lista anterior.

Então, não nos restou outra alternativa, senão adaptarmos a Lei 3.812/83, aos novos ditames da Lei Complementar nº 116/03. Para tal, alteramos a redação dos Artigos 2º, 4º e 12 da Lei Municipal supra citada, incluindo parágrafos que se fazem claramente necessários, tendo em vista o texto da Lei Complementar nº 116/03.

No texto atual da Lei nº 3.812/83, o Artigo 12 menciona o Artigo 14, o qual deverá ser revogado face ter sido suprimida a tributação que privilegiava as sociedades compostas por profissionais de uma mesma área.

**EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



O inciso VIII do Artigo 9º da Lei nº 3.812/83, que fala sobre a Isenção do ISSQN ao ensino educacional de qualquer natureza e em todos os graus, faz-se desnecessários, tendo em vista o que dispõe no Artigo 8º, inciso III, alíneas a), b) e c), que traduzem claramente o contido no inciso supracitado, desta forma, no texto atual, ficam beneficiadas empresas de grande porte que tem o lucro como finalidade, elemento decisivo para a concessão do benefício, em detrimento a pequenas empresas da mesma área, ocasionando uma injustiça fiscal.

Quanto as tabelas, a de se considerar a desvalorização ocorrida nos últimos vinte anos na tabela Fixa (prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, sem ajuda de terceiros), comumente chamados de "Autônomos", cujos valores cobrados, nos permitem afirmar que estamos praticamente pagando para arrecadar, não cobrindo as despesas com impressão, correio e despesa bancária. Cabe ressaltar, que no lei vigente, um médico, ou um engenheiro, ou um advogado ou um outro profissional equivalente paga de ISSQN por ano, a importância de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), o que mensalmente corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), razão pela qual, entendemos de se alterar essa tabela.

Quanto a Tabela "B" (contribuintes que recolhem pelo movimento), a Lei Complementar nº 116/03, colocou uma limitação quanto a aplicação da alíquota máxima, fixando-a em 5% (cinco por cento), permanecendo a alíquota mínima em 2% (dois por cento), de acordo com a Emenda Constitucional nº 37/02. Considerando que teremos perdas consideráveis com a redução da alíquota dos bancos de 8% (oito por cento) para 5% (cinco por cento), ou seja, 37,5 % a menos, procuramos apenas compensar as perdas distribuindo entre as demais alíquotas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

No ARTIGO 1º, ONDE ALTERA O ART. 2º DA Lei 7.812/1983, SUPRIME-SE APÓS CADA EXPRESSÃO O PERCENTUAL:

"3- SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNEROS", SUPRIME-SE "4".

"7- SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, ...", SUPRIME-SE "4".

"10- SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E CONGÊNEROS", SUPRIME-SE "4".

"11- SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ...", SUPRIME-SE "4".

"12- SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNEROS", SUPRIME-SE "5".

RIO GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H/s. 21
Rf

DESPACHO

Processo nº 1509/03
Substitutivo e emenda 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... Julio César Hilve

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H/s. 22
RF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

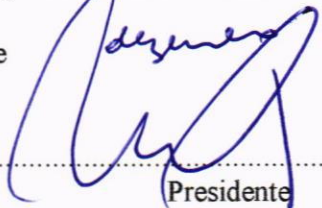
PROCESSO.....1509/2003 E EMENDA 1/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(CONSTITUCIONAL)

FLS. 23
EMENDA SUBSTITUTIVA/2 PROCESSO 1509/2003.

NA TABELA "A" - FIXA, LETRA "B", ONDE DIZ "150" URM POR ANO
PASSO PARA "100" URM POR ANO.

Rio GRANDE, 19/12/2003.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Emenda Substitutiva 13

Fls. 24
Protocolo 1509/2003

Substitua-se no artº 1º do Substitutivo 08º na nova redação dada ao artº 2º da Lei 3812 de 22.11.83 no seu parágrafo 1º no ítem 20.1, a alíquota de fca reduzida de 5% para 2%

19.12.2003





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 25

Handwritten signature

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 219

PROCESSO... 2509/2007 &
CAMBUSA 1, 2, 3.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de DEZEMBRO de 2003.

Handwritten notes:
 Voto pela Inconstitucionalidade, mas
 termos da fl. 216
 e 217.
 19/12/2003

Handwritten signatures and names:
 Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário
 Membro
 Membro (constitucional)
 19/12/2003

Handwritten notes:
 Acompanho o parecer do Ven.
 Júlio Mansur.
 José
 22.12.03

Excelentíssimo Senhor
Vereador Renato Tubino Lempek
MD Presidente da Comissão de constituição e Justiça
Câmara de Vereadores

Senhor Presidente:

Na última reunião desta Comissão, após a manifestação do Relator e seu voto pela Constitucionalidade, no processo nº 1509 (substitutivo ao nº 1356) que trata da alteração, em suma, das alíquotas do ISSQN, requeri vistas a qual foi deferida por Vossa Excelência, face ao que passo a manifestar-me sobre o processo nos seguintes termos:

- a) Conforme justificativa do Senhor Prefeito Municipal, mensagem nº 354, o presente processo visa adaptar a Legislação Municipal as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 116/03, de 31/07/2003, ocorre que o projeto remetido a Casa, prevê em seu artigo 12, inciso I, cobrança de valores fixos, segundo a Tabela A, situação esta não prevista na Lei Complementar 116/03.
- b) Tanto esta situação não é prevista que encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 70, já aprovado no Senado, estabelecendo esta possibilidade.
- c) Além disto nos termos como encontra-se redigido o projeto de lei, do executivo, permite que ocorra a bi-tributação aos prestadores de serviço autônomos, veja-se por exemplo o sub item 4.11, 4.12, 9.03, 14.13,38.01, 40.01, etc..

Ante o exposto, requer-se que o presente processo seja remetido ao Consultor Jurídico da Casa, para que melhor possa ser apreciada sua legalidade e constitucionalidade.

Nestes Termos
Pede-se deferimento.
Rio Grande, 15 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]
Julio Cezar Jorge Martins
Vereador do PCdoB

João Carlos
396/03
Ar. a pae pda
[Handwritten signature]
Julio Rodrigues
CONSULTOR JURIDICO

As Consultas
jurídicas
se fazem
em 19/12/03
[Handwritten signature]

FLS. 27
PL

SENADO APROVA VALOR FIXO PARA ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS

Brasília, 10/12/2003 - O Senado Federal aprovou projeto de lei da Câmara (PLC nº 70/2002) que atualiza a lista dos serviços taxados com o Imposto Sobre Serviços (ISS), permitindo que profissionais liberais, dentre os quais os advogados, continuem pagando um valor fixo por profissional. O novo texto retorna à Câmara dos Deputados para deliberações finais.

A inclusão da redação que assegura tratamento diferenciado para os profissionais autônomos foi resultado da mobilização, junto aos senadores da Ordem dos Advogados do Brasil.

O relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), acatou as emendas que determinam a menor das alíquotas como alíquota fixa para profissionais liberais; a que isenta do ISS a construção e incorporação de imóveis; a que isenta do tributo as casas lotéricas (mas fica mantida a alíquota de 5% para os bingos). Ficaram isentas, também, as franquias de Correios e Telégrafos e foi reduzida para apenas 2% a alíquota sobre corretagem de ações e títulos em bolsas de valores.

O projeto atualiza a relação de serviços, porque a lei que instituiu o ISS é de 1968, quando várias atividades de tecnologia moderna como locação de fitas, discos e DVDs ainda não existiam.



Fls. 28

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R N.º. 396.03

O R I G E M: CCJ, por deliberação.

P R O C. N.º. 1.509.2003 (Executivo Municipal)

Nesta Consultoria para exame o Projeto epigrafado de origem do Executivo Municipal.

Nele observação do Ver. Júlio Martins – P C do B e Emendas dos Vereadores Júlio César Silva-PMDB e Wilson D.B. da Silva – PMDB.

Passamos ao exame.

Quanto a preocupação do Ver. Júlio Martins, expressas fls 26, letra “a”, “b”, não vemos maiores dificuldades, pois, a Lei Federal 116/03, não revogou o art. 9º., § 1º., do Decreto 406/68, que dá amparo a cobrança em *valor fixo* do tributo.

Quanto a letra “c”, acreditamos, já corrigida na emenda de adequação de autoria do Ver. Júlio César às fls 20.

A emenda do Ver. Wilson B.D. Silva fls 24, nada a observar, uma vez, que a redução respeita o limite mínimo estabelecido pela emenda Constitucional 37, como também nada observamos quanto a emenda do Ver. Julio César, às fls 23.

Assim, o Projeto e Emendas são constitucionais, jurídicos e atende a técnica legislativa.

É o parecer.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS


Assunto:

Processo nº: 1.509/03 e
EMENDAS DELE CONSTANTE

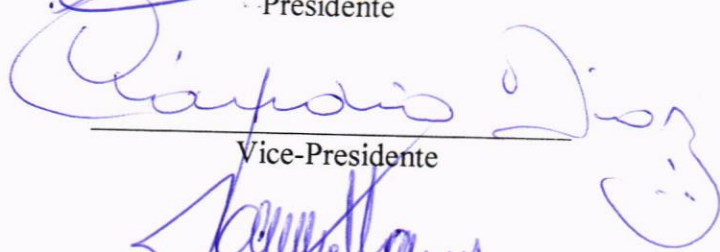
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

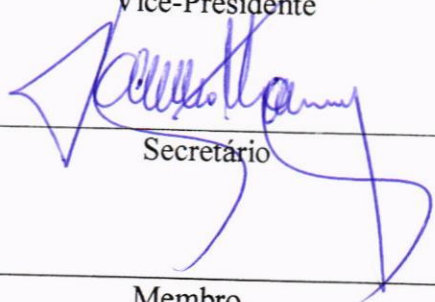
Rio Grande, 23 de dezembro de 2003



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 7509/03
SUBEMEMIA

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 26 de agosto de 2003

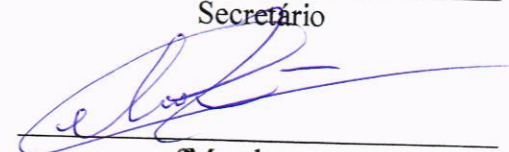


Presidente

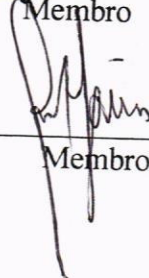


Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 1509103
EMENDA SUBSTITUTIVA

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2003

Presidente

Cláudio Dias

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 1509/03

EMENDA À VEREADOR JULIO MARTINS
Substituição

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Altera alíquota
VOTAÇÃO NOMINAL *Comenda na Comissão*
Kamelão + Júlio Silva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	19		

DATA: 29.12.2003

[Signature]
SECRETÁRIO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....1509/03
emenda - Altera Alíquota

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2003

.....
 Presidente
[Signature]
 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

**COPIADO
DO
ORIGINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. _____
/ / 2003 _____

EXPEDIENTE	/	/2003	ATA N.º
ACEITO EM	/	/2003	
APROVADO EM /	/	/2003	
REJEITADO EM /	/	/2003	
ARQUIVO			

EMENDA NA COMISSÃO

Processo 1509/2003.

“Altera alíquota”

A alíquota constante no item 4.22 de 4, passa ser de “2”.

A alíquota constante no item 4.23 de 4, passa ser de “2”.

Rio Grande em, 26 de dezembro de 2003.

VISTO

VOTAÇÃO NOMINAL

*Emenda Substitutiva
Petersen anexo nota Júlio Pereira*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	16		

DATA: 29.12.2003

SECRETÁRIO

Cláudio Dias

EMENDA:

AUTOR:

De novo redação, alterando as datas
de 4% para 2% nas Juros 4.01 até 4.24
do art. 2º da Lei 3.812, do projeto de
lei nº 000 de 2/2/03 e seu art. 1º,

[Handwritten signature]

DATA

22/2/03

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....1509/03

Substituição

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CONFIRMACÃO
2003/12/29

PREVINDICADA

ATA Nº 7462

PROCESSO Nº 1509/03 (2)

VOTAÇÃO NOMINAL *Emenda Substituição*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	<i>aprovada</i>		
		<i>18</i>		

DATA: 29.12.2003

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 086 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 12 E REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 9º, O ARTIGO 14 E TABELA "B", DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 12 da Lei nº 3.812 de 22 de novembro de 1983, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista do Parágrafo Primeiro deste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se serviços, nos termos da legislação federal pertinente:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
	%
1 – Serviços de informática e congêneres.	4
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4
1.02 – Programação	4
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	4
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	4
3.01 – De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.	4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	4
4.01 – Medicina e biomedicina.	4
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	4
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4
4.05 – Acupuntura.	4
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4
4.10 – Nutrição.	4
4.11 – Obstetrícia.	4
4.12 – Odontologia.	4
4.13 – Ortóptica.	4
4.14 – Próteses sob encomenda.	4
4.15 – Psicanálise.	4
4.16 – Psicologia.	4
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	
.....
RUBRICA FOLHAS	
.....	04

- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 4
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 4
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 4
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária. 4
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 4
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres. 4
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 4
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres 4
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 4
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 4
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 4
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres. 4
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 4
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 4
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 4
- 6.05 – Centros de emagrecimento, *spas* e congêneres. 4
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 4

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	
QUÉRIA	FOLHAS
1	05

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 4
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 3
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 4
- 7.04 – Demolição 4
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 3
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 4
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 4
- 7.08 – Calafetação. 4
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 4
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 4
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 4
- 7.12 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 4
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 4
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 4
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº.....	
/ /	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres. 3
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 4
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 4
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 4
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 4
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 4
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 4
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 4
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 4
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suíte service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 4
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres. 4
- 9.03 - Guias de turismo. 4
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres. 4
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 4
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 4
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 4

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº.....	
...../...../.....	
RUBRICA FOLHAS	
.....

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	4
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados na âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4
10.06 – Agenciamento marítimo.	4
10.07 – Agenciamento de notícias.	4
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	4
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5
12.01 – Espetáculos teatrais.	5
12.02 – Exibições cinematográficas.	5
12.03 – Espetáculos circenses.	5
12.04 – Programas de auditórios.	5
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 – Boates, <i>táxi-dancing</i> e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº.....	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 5
- 12.12 – Execução de música. 5
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 5
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 4
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 4
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 4
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 4
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia. 4
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 4
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 4
- 14.02 – Assistência Técnica. 4
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 4
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 4

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº.....	
.....	
RUBRICA	FOLHAS
.....	09

- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 4
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 4
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 4
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 4
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 4
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia. 4
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 4
- 14.12 - Funilaria e lanternagem. 4
- 14.13 - Carpintaria e serralheria. 4
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeira autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 5
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 5
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5

①



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de título, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados. 5
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 4
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 4

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicitárias.	4
17.08 – Franquia (<i>franchising</i>)	4
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	4
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4
17.13 – Leilão e congêneres.	4
17.14 – Advocacia.	4
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4
17.16 – Auditoria.	4
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4
17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4
17.21 – Estatística.	4
17.22 – Cobrança em geral.	4
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	4
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 4
- 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 4
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 4
- 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 4
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 5
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5 - 3
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 5
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 4
- 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 4
- 22 – Serviços de exploração de rodovia. 5

1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4
32 – Serviços de desenhos técnicos.	4
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.	4
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4
36 – Serviços de meteorologia.	4
36.01 – Serviços de meteorologia.	4
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4
38 – Serviços de museologia.	4
38.01 – Serviços de museologia.	4
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	4
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4
40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4
25 – Serviços funerários.	4
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4
25.03 – Planos ou convênios funerários.	4
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4
27 – Serviços de assistência social.	4
27.01 – Serviços de assistência social.	4
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4
29 – Serviços de biblioteconomia.	4





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Os serviços constantes da lista mencionada no caput, estão sujeitas apenas ao Imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas em seus itens.

§ 6º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, com exceção dos incisos X e XI, da Lei Complementar nº 116/03, quando o imposto será devido no local.

§ 7º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporária, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante sua denominação.

§ 8º - Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 9º - A empresa tomadora de serviços temporários ou eventuais fica responsável pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que o prestador não tenha inscrição no município e na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 116/03.”

“Art. 4º - O imposto de que trata esta Lei não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do País;

II – A prestação de serviços em relação a emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – O valor intermediário no mercado de títulos mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

“Art. 12º - O imposto tem por base de cálculo o preço bruto do serviço e será calculado da seguinte forma:

I – Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, do próprio contribuinte, o imposto será devido nos valores estabelecidos segundo a Tabela A anexa;

II – Os demais serviços prestados serão calculados pela receita bruta do prestador e alíquotas correspondentes.

Parágrafo Único – Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços conforme itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	
.....	
RUBRICA	FOLHAS
.....

(Handwritten signatures and numbers are present in the stamp area)

Art. 2º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 9º e artigo 14 da lei nº 3.812 de 22 de novembro de 1983.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de dia 1º de janeiro de 2004.

TABELA "A" - FIXA

Serviços prestados sob a forma pessoal do próprio contribuinte sem empregados ou auxiliares que participem diretamente na execução dos serviços.

	URM POR ANO
a) Serviços que exijam nível de Mestrado ou Doutorado	300
b) Serviços que exijam habilitação em curso superior ou legalmente equiparado	150
c) Serviços que exijam habilitação técnica ou nível médio	80
d) Outros serviços não enquadrados acima	20

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CMRG/PJ/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	aprovado	16	03

DATA: 29.12.2003

SECRETÁRIO